

Processo n.: 1058513
Natureza: Representação
Representante: Antônio Raimundo Santi e Marcelo Krauss Rezende
Representado: Prefeitura Municipal de Itajubá
Exercício: 2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelos Srs. Marcelo Raimundo Krauss Rezende e Antônio Raimundo Santi, vereadores da Câmara Municipal de Itajubá, em face de irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal com relação ao Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário – CIMASAS.

A Presidência desta Corte recebeu a documentação como representação e determinou sua autuação e distribuição, conforme despacho de fl. 176.

Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para exame técnico à fl. 178, nos termos dos arts. 140 e 141 do RITCMG.

II – DOS FATOS APRESENTADOS PELO REPRESENTANTE

Inicialmente os representantes alegam que no dia 23/01/2018 visitaram o aterro sanitário situado em Itajubá, administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário – CIMASAS.

Naquela ocasião, verificou-se os relatórios referentes à quantidade de resíduos sólidos diários e mensais que lá são depositados e observou-se que o município de Cristina-MG está enviando seus resíduos para o aterro sanitário, sem, contudo, fazer parte do Convênio CIMASAS.

Prosseguindo na análise desta situação, foi solicitada ao município de Itajubá a ata de posse da diretoria do CIMASAS e as informações sobre os requisitos

para que novos municípios pudessem integrar o referido Convênio. (Doc. 03 – Requerimento 107/2018 e Requerimento 171/2018).

Também foram solicitadas as informações sobre quando o município de Cristina começou a depositar seus resíduos no aterro sanitário de Itajubá (doc. 04 – Requerimento 81/2018 e ainda, os relatórios com as quantidades de resíduos depositados no local diariamente e mensalmente de 2011 a 2018 (doc. 05 – Requerimento 19/2018).

Os representantes verificaram no Portal da Transparência que o município de Cristina vem efetuando pagamentos ao CIMASAS durante todo o ano de 2018 (doc. 06). Apresentaram requerimento para que fosse informada a natureza jurídica desses pagamentos, uma vez que não consta que o município seja membro do CIMASAS e portanto, não poderia estar depositando seu lixo no aterro da cidade. (doc. 07 – Requerimento 172/2018).

O município de Itajubá apresentou a ata de posse da diretoria do Consórcio, os requisitos para a inclusão de novos e apresentou o relatório quantitativo dos resíduos sólidos depositados no aterro, sem, contudo, incluir nas informações prestadas, os resíduos sólidos depositados pelo Município de Cristina (doc. 05 – Requerimento 19/2018).

Posteriormente, em 21/09/2018, através do ofício 38/CIMASAS/2018 (doc. 07 – Requerimento 172/2018), o consórcio informou que o município de Cristina deposita seus resíduos sólidos no aterro sanitário de Itajubá desde dezembro de 2017 e apresentou novo relatório quantitativo, incluindo o lixo depositado pelo município de Cristina com as faturas dos pagamentos.

As normas que regem o convênio CIMASAS e as leis ambientais determinam a realização de estudo técnico para verificar a viabilidade de mais cidades enviarem seus resíduos sólidos para o aterro sanitário, o que não foi observado pelo Poder Executivo. A norma de regência também exige a aprovação em assembleia geral de novo membro no CIMASAS, através de termo de adesão e principalmente de ratificação pelo Poder Legislativo, o que também não foi observado pelo Poder

Executivo. Sem estas medidas o município de Itajubá não poderia estar recebendo o lixo da cidade de Cristina e não poderia estar recebendo os pagamentos constantes dos documentos anexos. (Doc. 08 – Projeto de Lei 3980/2013; Lei Municipal 3043/2014; Lei Municipal 3075/2014 e a Lei Municipal 2650/2007).

Assim, salvo melhor juízo, estamos diante de irregularidades praticadas pelo Poder Executivo ao receber o lixo sanitário da cidade de Cristina e os respectivos pagamentos, sem a observância das normas legais.

III – ANÁLISE

Inicialmente, vale lembrar que foi promulgada a Lei nº 11.107, de 2005, intitulada Lei dos Consórcios Públicos, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a qual foi regulamentada por meio do Decreto nº 6.017, de 2007, sendo pacífico concluir que tais entidades têm personalidade jurídica própria, sendo capazes de gerir recursos e prestar serviços em todo o território de seus integrantes.

O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS foi instituído pelo Protocolo de Intenções celebrado em 26/03/2007, pelos Executivos dos Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, Piranguinho, Piranguçu, São José do Alegre e Wenceslau Braz, objetivando a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo a legislação pertinente.

Conforme documentos juntados pelos representantes às fls. 78 a 173, verificou-se a aprovação da Lei Municipal nº 3.043 de 03 de abril de 2014 pela Câmara Municipal de Itajubá, a qual ratificou a inclusão de cinco novos Municípios no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário, em função do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.650, de 3 de setembro de 2007, fl. 77.

Segundo as alegações dos representantes, o município de Cristina passou a integrar o Consórcio sem que o Poder Executivo de Itajubá observasse as medidas

legais sem as quais o Município não poderia receber o lixo e os pagamentos do município de Cristina, conforme documentos anexados às fls. 61 a 73.

Assim, ficou evidenciado que o Poder Executivo de Itajubá não observou as normas estabelecidas no art. 3º do Estatuto Social que rege o Consórcio CIMASAS, as quais permitem o ingresso de novos consorciados a critério da Assembléia Geral, desde que satisfaçam os critérios técnicos e financeiros de forma a não prejudicar os objetivos do Consórcio e que a inclusão seja aprovada pela unanimidade de seus membros, conforme o § 1º do referido artigo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Poder Executivo de Itajubá não observou as normas estabelecidas no art. 3º do Estatuto Social que rege o Consórcio CIMASAS, as quais permitem o ingresso de novos consorciados a critério da Assembleia Geral, desde que satisfaçam os critérios técnicos e financeiros de forma a não prejudicar os objetivos do Consórcio e que a inclusão seja aprovada pela unanimidade de seus membros, conforme o § 1º do referido artigo.

Sugere-se seja citado o Prefeito Municipal da gestão 2017/2020, para que se manifeste acerca da participação do município de Cristina no Consórcio CIMASAS.

1ª CFM, 26 de abril de 2019.

Rachel Pinheiro Moreira da Silva

Analista de Controle Externo

TC nº 1446-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Processo nº: 1058513
Natureza: Representação
Representantes: Antônio Raimundo Santi e Marcelo Krauss Rezende
Representado: Prefeitura Municipal de Itajubá

De acordo com a análise técnica de fls. 179 a 181.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, em cumprimento ao despacho de fl. 178.

1ª CFM, 26 de abril de 2019.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal